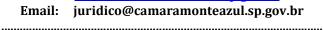
## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



#### Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br





# PARECER JURÍDICO n.: 011/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.251 de 16 de Dezembro de 2023, que dispõe: Criação da Escola Municipal de Música "Dr. Antônio José de Siqueira" de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que cria a ESCOLA MUNUCIPAL DE M'SUISCA Dr. ANTÔNIO JOSÉ SIOUEIRA.

### 2. Fundamentação:

O Presente PL se enquadra no espírito da Educação, Cultura e Desposto atendendo os princípios Constitucionais, onde toda matéria que tratar de assuntos como saúde, educação, cultura, segurança, dentre outras, e nesse caso atendendo o que dispõe o artigo 12, item 3 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o presente PL tem como finalidade a aplicabilidade objetiva da Lei, para o cumprimento integral do apresentado no texto normativo, assim no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto achase amparado pelos artigos 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à criação do da

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u>
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Escola Municipal de Música, verifica-se compatível com as necessidades do município.

De outro modo, o Projeto de Lei 1251/2023, não apresentou o que requer o artigo 175 do Regimento Interno desta Casa Legiferante, deixando de apresentar a justificativa do comentado PL.

### 3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, <u>desde que observado o artigo</u> <u>175, inciso VI, do Regimento Interno.</u>

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 23 de Fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA Procurador Jurídico OAB/SP 276.158

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br **Estado** d e <u>São Paulo</u>



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar assinaturas, clique as link: https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F583G03919K134 0G, ou vá até o site https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

